



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO RSF Nº 142/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO.**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa adquirir gêneros alimentícios destinados a complementar a merenda escolar da rede pública municipal até o fim do ano letivo.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa. Consta como justificativa que os quantitativos inicialmente previstos tornaram-se insuficientes.

Foi colacionada pesquisa de preço junto às empresas Supermercado Dantas; Supermercado L. Amaro de Oliveira. Há, ainda, consulta aos e-commerces [lucasemcasa.redesolsupermercados.com.br](http://lucasemcasa.redesolsupermercados.com.br); [extramercado.com.br](http://extramercado.com.br); [comercialradar.com.br](http://comercialradar.com.br).

Há, ainda, extrato da ata de registro de preço feito anteriormente pelo município de Ribeirão do Pinhal-Pr (ata de registro de preços nº 09/2025).

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

**CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

**A tempo, entendo que se os valores de aquisição dos itens registrados na presente licitação forem maiores que os registrados ata de registro de preços nº 09/2025, o princípio da economicidade e a busca pela melhor proposta impõem que seja prestigiado a ata de registro de preços nº 09/2025, podendo avaliar, se for o caso, a realização de aditivo quantitativo.**

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 13 de junho de 2025.

*Rafael Santana Frizon*

OAB PR 89.542

  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542